

DECISÃO N° 3080347, DE 22 DE JULHO DE 2024

DECISÃO DE NÃO RETRATAÇÃO

EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 25741.619441/2019-55

Autuada: Porto Seco Rocha Terminais de Cargas Ltda

AIS n.: 2591950/19-4

Expediente do Recurso n.: 4635654/21-4

Vieram os presentes autos a esta Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias para análise recursal, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 9º e parágrafos c/c o art. 11, §1º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, que estabelecem que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à avaliação da autoridade superior.

Condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), a autuada apresentou o recurso tempestivo via sistema Solicita (conforme documento de fl. 42 a 44, SEI 2471020), no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não prosseguimento da autuação.

Inicialmente, cumpre-me ressaltar que não observo nos autos a ocorrência da prescrição em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Ao exame dos autos, verifico que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade recursais previstos no art. 6º da Resolução - RDC nº 266, de 2019. No entanto, em análise ao processo e às alegações apresentadas pela autuada, não verifico elementos que ensejem a revisão da decisão proferida, tanto no que se refere à legalidade dos documentos processuais, quanto no que diz respeito ao mérito da infração que lhe é imputada.

No que se refere a alegação de que a decisão foi escorada unicamente no entendimento de ausência de boas práticas no gerenciamento de resíduos sólidos, porém nenhum fato relevante foi apontado, não lhe assiste razão. Nota-se que foram indicadas no AIS e na decisão de 1ª instância, as infrações cometidas, relativas ao descumprimento das boas práticas no gerenciamento de resíduos sólidos, como, por exemplo, *resíduos pertencentes ao Grupo "B" misturados nos mesmos recipientes de resíduos sólidos domésticos pertencentes ao Grupo D; resíduos dos Grupos "B" e "D" acondicionados e armazenados em recipientes acima da sua capacidade máxima; e utilização de containers sem tampas, instalados a céu aberto na área de armazenagem temporária (pátio), acumulando águas da chuva, favorecendo a introdução e proliferação de vetores transmissores de doenças.* Salienta-se ainda que o resultado de tais constatações foi registrado em Termo de Inspeção e Notificação.

Quanto à dosimetria da pena, entendo que a multa foi arbitrada de maneira proporcional, considerando ser a autuada empresa de Grande Porte (Grupo II), seus antecedentes (primária) e o risco sanitário de cada conduta (baixo e médio).

Desse modo, conheço do recurso interposto e, por não acolher os argumentos oferecidos pela autuada, mantenho a decisão anteriormente proferida.

Encaminhem-se os autos à Gerência-Geral de Recursos para julgamento em segunda instância administrativa, nos termos do art. 3º da Resolução - RDC nº 266, de 2019.

CAMILA DA SILVA BORGES LACERDA DE OLIVEIRA

Autoridade Julgadora - Portaria nº 669, de 5 de novembro de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 22/07/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3080347** e o código CRC **040804B1**.
